

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425

Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA + ALVARÁ

Processo nº: 1010952-80.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2018/002003 Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Cristina Ferreira e Nadir Ponte Ferreira

Autor de herança: Izair Ferreira

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

<u>VISTOS</u>.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para resgate de PIS depositado na CEF, de titularidade de pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual.

As requerentes são as únicas herdeiras do extinto, fls.07. É como relato.

DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar <u>o espólio de Izair Ferreira</u>, CPF 047.614.518-07, cujo óbito ocorreu em 04/mai/2016, representado pela requerente <u>Cristina Ferreira</u>, RG 25.673.613-3, CPF 167.048.748-28, a proceder, junto à Caixa Econômica Federal, ao levantamento integral de eventual <u>PIS e/ou ABONO SALARIAL</u> existente em nome do falecido, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Arbitro honorários ao profissional nomeado a fls.04 nos termos do convênio OAB/DPE.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraguara, 18 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006. CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA